



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 2.918

De 31 de agosto de 2005

PROJETO DE LEI N.º 22, de 8/8/2005

AUTÓGRAFO N.º 2825, de 23/8/05.

Autoriza a celebração de Convênio com o INSTITUTO VIDI PARA A VISÃO E O DESENVOLVIMENTO, inclui programa nas Leis nº.s 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2.913/2005 (Diretrizes Orçamentárias para 2006) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque autorizada a celebrar convênio com INSTITUTO VIDI PARA A VISÃO E O DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Santos, nº 1.343, 4º andar, cj. 408, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 03.576.407/0001-50, para o atendimento oftalmológico às crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos de idade com a finalidade de identificar e tratar problemas relacionados à baixa visão, bem como o fornecimento de equipamentos, instrumentos médicos e demais materiais necessários (MATERIAL CLÍNICO) e a capacitação de pessoas, conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro SAÚDE o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
07.17	Convênio com Instituto VIDI para a visão e o Desenvolvimento	Atendimento oftalmológico às crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos de idade, com a finalidade de identificar e tratar problemas relacionados à baixa visão, bem como o fornecimento de equipamentos, instrumentos médicos e demais materiais necessários (MATERIAL CLÍNICO) e a capacitação de pessoas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Fica incluído no Anexo III da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro SAÚDE o seguinte item:

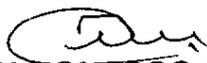
Item	Programa	Objetivo
07.01	Convênio com Instituto VIDI para a visão e o Desenvolvimento	Atendimento oftalmológico às crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos de idade, com a finalidade de identificar e tratar problemas relacionados à baixa visão, bem como o fornecimento de equipamentos, instrumentos médicos e demais materiais necessários (MATERIAL CLÍNICO) e a capacitação de pessoas

Art. 4º Fica incluído no Anexo III da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, no quadro SAÚDE - Rede Básica de Saúde o seguinte item:

Programa	Objetivo
Convênio com Instituto VIDI para a visão e o Desenvolvimento	Atendimento oftalmológico às crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos de idade no município de São Roque para identificar e tratar problemas relacionados à baixa visão, bem como o fornecimento de equipamentos e instrumentos médicos e demais materiais necessários (MATERIAL CLÍNICO) e a capacitação de pessoas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 31/8/05


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 31 de agosto de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 23/8/05

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O INSTITUTO VIDI PARA A VISÃO E O DESENVOLVIMENTO PARA O ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Paulo nº 966, Bairro Taboão, São Roque, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, representada neste ato por seu Prefeito, EFANEU NOLASCO GODINHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.741.288, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.824.328-87, doravante denominada **PREFEITURA**, e o **INSTITUTO VIDI PARA A VISÃO E O DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, com a sede na Alameda Santos, 1.343, 4º andar, cj. 408, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 03.576.407/0001-50, representado neste ato por seu diretor, JOHAN LENNART FAGER, portador da Cédula de Identidade RNE nº VI20519-P, inscrito no CPF/MF sob nº 213.060.478-11, doravante denominado **VIDI** decidem, em comum acordo, firmar convênio com as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem como objeto a execução do Programa "VIDI na Comunidade" (PROGRAMA), que visa o atendimento oftalmológico a crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos de idade, com a finalidade de identificar e tratar problemas relacionados à baixa visão, bem como o fornecimento de equipamentos, instrumentos médicos e demais materiais necessários (MATERIAL CLÍNICO) e a capacitação de pessoas para os fins deste convênio, tudo em conformidade com o plano de trabalho anexo a este instrumento, que, rubricado pelas partes, faz parte deste convênio.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São Obrigações do VIDI:

- a) coordenar a execução do PROGRAMA na vigência deste instrumento;
- b) designar um representante para tratar com os demais partícipes dos assuntos envolvidos no PROGRAMA;
- c) transferir conhecimento oftalmológico referente à baixa visão aos profissionais da saúde envolvidos com o PROGRAMA;
- d) capacitar os recursos humanos à disposição do PROGRAMA, mediante cursos, workshops e treinamentos nas áreas da saúde, reabilitação e administração;
- e) dispor dos MATERIAIS CLÍNICOS necessários para identificação e correção das deficiências diagnosticadas nos pacientes atendidos pelo PROGRAMA;
- f) fornecer materiais escritos e/ou de audiovisuais de finalidade educativa pertinentes ao PROGRAMA aos atendidos e à população em geral, mas não se limitando a este;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

- g) criar, implantar, administrar e manter o banco de dados com informações pertinentes ao PROGRAMA, disponibilizando seu conteúdo na internet, mas não limitada a esta;
- h) elaborar e publicar em conjunto com os demais partícipes relatório quantitativo e qualitativo sobre o processo e resultados decorrentes do PROGRAMA e o seu impacto junto à comunidade;
- i) fornecer placa com sua marca para fixação no local de atendimento;
- j) adquirir os MATERIAIS CLÍNICOS (cláusula 2.1., "e") e recursos ópticos com a especificação, quantidade e prazo requeridos pelo VIDÍ;
- k) designar um representante para tratar com os demais partícipes dos assuntos envolvidos no PROGRAMA;
- l) fornecer placa com sua marca para fixação no local de atendimento.

2.2. São obrigações da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE:

- a) disponibilizar espaço físico adequado ao atendimento dos pacientes, constituindo um centro de referência no diagnóstico da baixa visão;
- b) designar um representante para tratar com os demais partícipes dos assuntos envolvidos no PROGRAMA;
- c) divulgar o programa na região de sua execução e muito especialmente suas dependências, por meio próprios ou parceiros, acerca da disponibilidade do serviço de atendimento oftalmológico;
- d) elaborar e publicar em conjunto com o demais partícipes relatório quantitativo e qualitativo sobre o processo e resultados pertinentes ao PROGRAMA e o seu impacto junto à comunidade;
- e) garantir o acesso a toda e qualquer informação e em quaisquer meios de registro escrito ou eletrônico referente aos atendimentos, quando solicitado;
- f) realizar palestras e participar das atividades educativas do PROGRAMA na comunidade conforme plano de trabalho;
- g) autorizar, fixar e manter em local visível ao público placa indicativa com marca e logotipo dos partícipes deste instrumento, inclusive da entidade CBM internacional;
- h) disponibilizar recursos humanos para efetuar atendimento oftalmológico geral e específico aos pacientes atendidos;
- i) efetuar atendimento ortóptico e adaptação de recursos ópticos;
- j) emissão de receitas de auxílios ópticos de baixo custo;
- k) responder pelo uso e segurança dos equipamentos oftalmológicos e outros materiais cedidos pelo VIDÍ para fins do PROGRAMA;
- l) alimentar banco de dados mantido pelo VIDÍ com informações e estatísticas obtidas em decorrência do PROGRAMA;
- m) zelar pela conservação e manutenção dos MATERIAIS CLÍNICOS colocados à disposição do PROGRAMA e que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
- n) manter registros contábeis, financeiros e fiscais relativos ao objeto deste instrumento, bem como prestar esclarecimento a qualquer tempo quando solicitado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

o) zelar pela utilização ética e responsável dos conhecimentos transferidos e para o benefício único e exclusivo de crianças e adolescentes de baixa renda dos beneficiados pelo atendimento.

3. RECURSO

3.1. O custeio total do objeto deste convênio é estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não havendo repasse de recursos de uma parte à outra, cabendo a cada conveniente arcar com verbas próprias ou por parcerias as obrigações que lhe compete, exceto no disposto na cláusula 2.1, alínea "j".

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Todos e quaisquer encargos e débitos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, oriundos dos empregados contratados em razão deste instrumento, serão de exclusiva responsabilidade de cada parte, desonerando as demais de qualquer responsabilidade, seja de forma solidária e/ou subsidiária, inclusive em ações trabalhistas contra ela proposta.

4.2. Não se estabelece por força do presente instrumento, nenhum vínculo empregatício entre o pessoal dos convenientes.

4.3. Caso haja ação trabalhista, ou qualquer outro tipo de ação judicial proposta em razão do objeto deste instrumento envolvendo quaisquer das partes, à parte reclamada tratará de isentar as demais utilizando para tanto todos os recursos e procedimentos legais cabíveis e, em não conseguindo, reembolsará as outras de todas as importâncias que estas tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados de seu efetivo desembolso, importância essa devidamente acrescida de juros, correção monetária e, se aplicável, honorários advocatícios e verba de sucumbência, e todas demais despesas que tiverem que arcar.

4.4. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o presente convênio são de única e exclusiva responsabilidade de cada uma das partes e serão retidos na forma da legislação em vigor.

4.5. O MATERIAL CLÍNICO colocado à disposição do PROGRAMA nas dependências da PREFEITURA é de inteira responsabilidade desta, devendo zelar, conservar e guardar como se seu fosse na forma da legislação civil em vigor.

5. VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___/___/2005 com término previsto para ___/___/___, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, após solicitação expressa por escrito de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

6. RESCISÃO

6.1. O convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por quaisquer das partes, com justa causa, na decorrência das seguintes hipóteses:

- a) decretação de intervenção por ato de autoridade administrativa ou judiciária;
- b) caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil; e
- c) descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste convênio.

6.2. Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", a rescisão não acarretará ônus algum para quaisquer das partes.

6.3. Na hipótese de rescisão baseada na alínea "c", a parte que infringir o presente convênio deverá indenizar a parte inocente a perdas e danos a ela causados.

6.4. As partes poderão rescindir este convênio, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, inclusive o repasse de recursos previsto na cláusula 3.1., mediante expressa notificação da outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias neste sentido, sem prejuízo do cumprimento de obrigações pendentes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste convênio, causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas, etc., quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis.

7.2. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, este convênio, bem como os créditos e direitos dele resultantes, a qualquer título, sem a prévia concordância escrita de uma parte a outra.

7.3. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte a outra, em relação ao descumprimento de qualquer obrigação assumida neste convênio, não constituirá novação. Desta forma, as cláusulas deste convênio somente poderão sofrer alterações mediante a celebração de termo aditivo.

7.4. A divulgação da cooperação objeto deste Instrumento fará necessariamente referência expressa a todos convenientes, bem como a inserção de suas marcas em todo o material institucional e de divulgação, mediante prévia e expressa autorização por escrito das partes.

7.4.1. As partes desde já convencionam que na divulgação, de que trata o item 7.4., também deverá ser feita menção da entidade CBM internacional, mediante a prévia e expressa aprovação, por escrito da mesma.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5. As cláusulas deste convênio somente poderão ser alterados mediante termo aditivo.
- 7.6. O presente convênio obriga as partes e seus sucessores, seja a que título for.
- 7.7. Ao final da vigência do presente instrumento, por mera liberalidade, mediante decisão de sua diretoria, poderá o VIDI doar o MATERIAL CLÍNICO colocado à disposição do PROGRAMA no Município de São Roque. A doação será efetivada mediante celebração de contrato próprio à matéria, condicionada, no mínimo, ao objetivo e continuidade do PROGRAMA por um prazo não inferior a 01 ano, sob pena de revogação.
8. FORO
- 8.1. As partes elegem o Foro da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que seja ou venha a tornar-se, como competente para julgar e processar eventuais conflitos decorrentes deste Convênio.

São Roque, __ de ____ de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

INSTITUTO VIDI PARA A VISÃO E O DESENVOLVIMENTO
JOHAN LENNART FAGER
Diretor

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:
/lco.-

Nome:
RG:
CPF: